



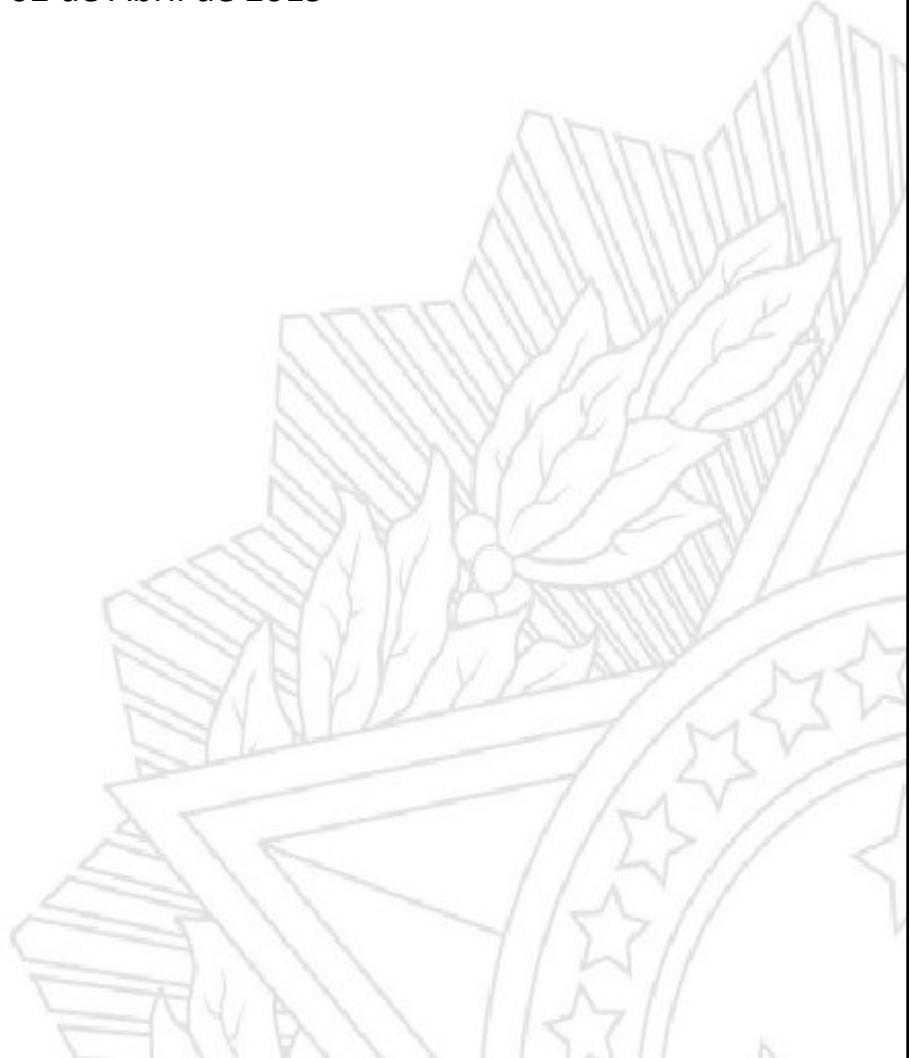
# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 7, DE 2019**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 407, de 2019, que Inscreve o nome de Nelson de Souza Carneiro no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senador Flávio Arns  
**RELATOR:** Senadora Zenaide Maia

02 de Abril de 2019



## Minuta

**PARECER N° , DE 2019**SF/19039.79179-21

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 407, de 2019 (PL nº 5.327, de 2016, na Casa de origem), da Deputada Maria Helena, que *inscreve o nome de Nelson de Souza Carneiro no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.*

Relatora: Senadora **ZENAIDE MAIA**

**I – RELATÓRIO**

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 407, de 2019 (Projeto de Lei nº 5.327, de 2016, na Casa de origem), de autoria da Deputada Maria Helena, que propõe a inscrição do nome de Nelson de Souza Carneiro no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O PL nº 407, de 2019, é composto por dois artigos. O primeiro deles estabelece que será inscrito o nome de Nelson de Souza Carneiro no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. O segundo traz a cláusula de vigência da lei em que o projeto vier a se converter, prevista para a data de sua publicação.

Na justificação, a autora do projeto argumenta que o intuito da proposição é prestar justa homenagem a Nelson de Souza Carneiro, que traçou uma das mais ricas trajetórias políticas no cenário nacional, especialmente por sua fundamental contribuição na defesa das garantias sociais e pelas lutas em prol da afirmação da mulher na sociedade brasileira.

Na Casa de origem, a proposição foi aprovada conclusivamente pelas Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Nesta Casa, a matéria foi encaminhada, unicamente, a esta Comissão, não lhe tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Compete à CE, nos termos do que preceitua o inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a apreciação das matérias que tratem de homenagens cívicas, a exemplo da proposição em debate.

Em razão do caráter exclusivo do exame, incumbe também a este Colegiado analisar a matéria quanto à constitucionalidade, à juridicidade, à regimentalidade e à técnica legislativa.

Relativamente à constitucionalidade do projeto, verifica-se ser concorrente com os Estados e o Distrito Federal a competência da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal (CF).

A Carta Magna ainda determina que a iniciativa do projeto de lei compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no § 1º do art. 61, nem de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52.

A escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.

Assim, em todos os aspectos, verifica-se a constitucionalidade da iniciativa.

O projeto se coaduna com a ordem jurídica, em particular com o que determina a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, a qual estabelece o procedimento para a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

O art. 1º da referida lei estabelece que o Livro se destina ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.



SF/19039.79179-21

O art. 2º prevê que a distinção será prestada mediante a edição de lei, decorridos dez anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.

Registre-se que, no que concerne à técnica legislativa, o texto está de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

No que diz respeito ao mérito, a homenagem é justa e oportuna.

Nelson de Souza Carneiro nasceu em Salvador, no ano de 1910. Ainda muito jovem, aos 19 anos de idade, filiou-se ao Partido Democrático Universitário da Bahia. Formou-se em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia. Em agosto de 1932, por ter apoiado a revolução Constitucionalista de São Paulo, em oposição ao Governo Provisório de Getúlio Vargas, foi preso e deportado para o Rio de Janeiro.

Com a redemocratização, filiou-se à União Democrática Nacional (UDN). Em dezembro de 1945, elegeu-se suplente de deputado pela Bahia para a Assembleia Nacional Constituinte. Em 1947, promulgada a Constituição, assumiu uma cadeira.

Em 1950 foi eleito deputado federal pela Bahia pela coligação do Partido Social Trabalhista (PST), Partido de Representação Popular (PRP) e Partido Social Democrático (PSD). Assim que tomou posse, já se mostrou favorável ao divórcio, preocupando-se, em particular, com a situação da mulher.

Em 1959 iniciou novo mandato na Câmara Federal, desta vez pelo Rio de Janeiro. No ano seguinte, com a transferência da Capital para Brasília, passou a representar o Estado da Guanabara.

Após a renúncia do Presidente Jânio Quadros, ocorrida em 25 de agosto de 1961, coube-lhe relatar e conduzir a votação da Emenda Constitucional nº 4, que instituiu o parlamentarismo no Brasil.

Por duas outras vezes, em 1962 e 1966, foi reeleito deputado federal, na legenda da Frente Popular. Em 1970 foi eleito senador pelo MDB da Guanabara e, em 1971, assumiu a liderança de seu partido no Senado.



SF/19039.79179-21

Depois de 26 anos de luta política, finalmente Nelson Carneiro obteve a aprovação da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, que instituiu o divórcio no Brasil.

Reelegeu-se para o Senado ainda duas vezes consecutivas, em 1978 e 1986, nesse último ano como senador da Assembleia Nacional Constituinte. Presidiu o Senado e o Congresso Nacional no biênio 1989-1990, já filiado ao PMDB.

Faleceu em 6 de fevereiro de 1996, aos 85 anos, em Niterói, no Rio de Janeiro.

A trajetória política de Nelson Carneiro é coroada por sua luta em prol da afirmação dos direitos das mulheres, sendo certo que sua contribuição foi fundamental para a instituição do divórcio no País.

### **III – VOTO**

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 407, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****CE, 02/04/2019 às 11h30 - 7ª, Extraordinária****Comissão de Educação, Cultura e Esporte****Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)**

TITULARES	SUPLENTES	
RENAN CALHEIROS	1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
DÁRIO BERGER	2. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	3. DANIELLA RIBEIRO	
MARCIO BITTAR	4. FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	5. VAGO	
MAILZA GOMES	6. VAGO	
VAGO	7. VAGO	

**Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)**

TITULARES	SUPLENTES	
IZALCI LUCAS	1. PLÍNIO VALÉRIO	
STYVENSON VALENTIM	2. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
LASIER MARTINS	3. ROMÁRIO	
EDUARDO GIRÃO	4. ROSE DE FREITAS	
ROBERTO ROCHA	5. SORAYA THRONICKE	
VAGO	6. VAGO	

**Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, PPS, PSB, REDE)**

TITULARES	SUPLENTES	
LEILA BARROS	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
CID GOMES	2. KÁTIA ABREU	
FLÁVIO ARNS	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
MARCOS DO VAL	4. VAGO	
ALESSANDRO VIEIRA	5. VAGO	

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PROS, PT)**

TITULARES	SUPLENTES	
PAULO PAIM	1. JEAN PAUL PRATES	PRESENTE
FERNANDO COLLOR	2. HUMBERTO COSTA	
ZENAIDE MAIA	3. PAULO ROCHA	PRESENTE

**PSD**

TITULARES	SUPLENTES	
ANGELO CORONEL	1. NELSINHO TRAD	
CARLOS VIANA	2. AROLDE DE OLIVEIRA	
SÉRGIO PETECÃO	3. IRAJÁ	

**Bloco Parlamentar Vanguarda (PR, DEM, PSC)**

TITULARES	SUPLENTES	
JORGINHO MELLO	1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MARIA DO CARMO ALVES	2. VAGO	
WELLINGTON FAGUNDES	3. VAGO	



---

## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

ELIZIANE GAMA  
RODRIGO PACHECO  
JUÍZA SELMA  
JAYME CAMPOS

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 407/2019)**

NA 7<sup>ª</sup> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA ZENAIDE MAIA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

02 de Abril de 2019

Senador FLÁVIO ARNS

Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte